



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 140/2026

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e financeiros visando à instituição de uma política pública de caráter assistencial destinada aos servidores públicos municipais afastados de suas funções em razão de licença para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.044/2013, em seu artigo 4º, inciso I, estabelece que o servidor licenciado ou afastado do serviço público não faz jus ao auxílio-alimentação, benefício este que possui natureza indenizatória, conforme dispõe o artigo 3º da mesma norma.

Embora a vedação legal seja compatível com a natureza jurídica do auxílio-alimentação, é importante reconhecer que o servidor afastado por motivo de doença normalmente enfrenta uma situação de maior vulnerabilidade financeira, justamente em um período em que suas despesas tendem a aumentar em razão de consultas, medicamentos, deslocamentos e demais custos inerentes ao tratamento de saúde.

Dessa forma, mostra-se oportuno que a Administração Municipal avalie a criação de uma política pública de caráter eminentemente assistencial, desvinculada do auxílio-alimentação e de sua natureza indenizatória, destinada a oferecer suporte aos servidores que se encontrem temporariamente afastados por motivo de doença.

A iniciativa poderá contemplar mecanismos de assistência social ou benefícios específicos, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da legalidade, da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraorientes.gov.br

A presente indicação não objetiva a alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação nem a extensão do benefício atualmente previsto na Lei Municipal nº 2.044/2013, mas apenas propõe que o Poder Executivo estude alternativas juridicamente viáveis para amparar o servidor que, justamente em razão de enfermidade, se encontra em condição de maior necessidade.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo especial atenção à presente indicação, promovendo os estudos necessários para avaliar a viabilidade da implementação da referida política pública.

Sala das Sessões Nick Carter Mórís, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



CRISTHIAN CLARO

Vereador



Tânia Ap. Rodrigues de Oliveira
Diretora de Serviços Legislativos

03/08/20